



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5105/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.199 DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 7.199 de 17 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Nos empreendimentos referentes a programas habitacionais financiados ou subsidiados por recursos federais com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal mínima estabelecida em lei, em Áreas de Especial Interesse Social, serão admitidos os seguintes parâmetros especiais de ocupação:

	Gabarito	Tx. De Ocupação	Índice de Aproveitamento	Reserva Florestal
AEIS MCMV	9 pav.tipo+ pav. Estacionamento	50%	3,0	20%

Art. 2º - Fica incluído o §1º ao artigo 3º da Lei 7.199 de 17 de julho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º Os empreendimentos referentes a programas habitacionais financiados por recursos da União deverão reservar 20% das unidades para população de baixa renda ou vítimas de desastres naturais que perderam o único imóvel.

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei 7.199 de 17 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§2º Será admitido o acréscimo de, no máximo, dois pavimentos, totalizando 11 (onze) pavimentos, desde que utilizados para o fim específico de estacionamento de veículos, nas seguintes condições:

IV – a área construída nos pavimentos, destinada a estacionamento e as varandas não serão computadas para efeito de cálculo do índice de aproveitamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 7.199 de 17 de julho de 2014 visa a inclusão de pavimentos nos empreendimentos referentes a programas habitacionais financiados ou subsidiados por recursos federais com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal mínima estabelecida em lei, incluindo, porém, a reserva de 20% das unidades para população de baixa renda ou vítimas de desastres naturais que perderam o único imóvel.

A alteração em questão possui o intuito de prover moradias àqueles que possuem baixa renda ou, ainda, àqueles que foram vítimas de desastres naturais.

O município de Petrópolis sofre há anos com desastres como o vivido em fevereiro e março do ano corrente, certamente não nesta proporção, porém sempre com muitas famílias desabrigadas, possuímos uma demanda altíssima de famílias, vítimas de outras chuvas ainda, que não possuem habitação própria. A mudança na referida lei auxiliará no aumento da oferta de habitação para estas pessoas vitimadas em tragédias no Município.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2022



FRED PROCÓPIO
Vereador